



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000090/2021
Processo: 9008-00 2021

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Estimados pares,

Trata-se de propositura do Sr. Vereador Nilton Militão que "dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas municipais e dá outras providências."

Aportado o projeto nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, passo a opinar.

Inicialmente, destaco que já tive a oportunidade de apreciar a proposta legislativa louvável no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Turismo.

Conforme lá ressaltai, é relevante a matéria posta em análise, pois há dados que apontam o crescimento dos casos de suicídio e automutilação entre os adolescentes, considerando a ampliação dos casos de danos à saúde mental.

A situação tende a se tornar ainda mais delicada com os efeitos do cenário atual, inclusive considerando a redução da sociabilidade imposta pela pandemia.

Assim, também no âmbito desta comissão, entendo em prol do interesse público a previsão das medidas tratadas no sentido de aprimorar a garantia dos direitos à saúde psicológica e à integridade física das crianças e dos adolescentes.

De toda forma, **anotei quando das discussões na Comissão de Educação que, sem olvidar da importância da prática educacional, há questões de atenção à saúde e integridade dos jovens que precisam, salvo melhor juízo, também ser expressas na normativa local**, no intuito de não causar a limitação da atuação da municipalidade.

Exatamente por tal motivo, ressaltai a necessidade de menção expressa às obrigações definidas pela Lei Federal nº 13.819/2019, indicada pelo proponente em sua justificativa, inclusive sobre os casos de notificação obrigatória ao Conselho Tutelar para acompanhamento in locu do adolescente em risco.

Da mesma forma, aduzi que há de se prever a possibilidade de ações de atendimento psicológico também entre as complementares previstas no art. 3º do projeto, no intuito de tratar e prevenir as patologias que afetam a saúde mental. Apontei ser importante, ainda, neste dispositivo, prever que as parcerias privadas deverão ser sem custos ao erário, sob pena de o projeto se tornar ilegal por não prever a fonte de custeio.

Conforme expus, ambas as medidas são diretamente ligadas à qualidade da educação,



pois somente com as questões psicológicas solucionadas pode-se trilhar no caminho de uma construção do saber com qualidade e harmonia e, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, se mostram necessárias para garantia da saúde e integridade do grupo vulnerável.

Assim, no intuito de incrementar a proposta legislativa, apresentei EMENDAS ADITIVA E SUBSTITUTIVA ao projeto em apreço, na forma do art. 86, §4º, do RICMJJF, as quais entendo que também tutelam o interesse público no âmbito dos trabalhos desta comissão.



Deste modo, **RATIFICANDO AS EMENDAS apresentadas por mim quando da Comissão de Educação**, ponho-me favorável ao seguimento do projeto, pelo que **LIBERO SUA TRAMITAÇÃO** até o Plenário, quando manifestarei meu voto.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 03 de setembro de 2021.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT